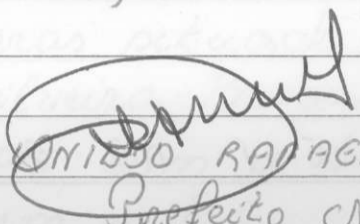


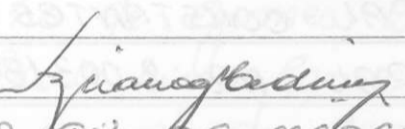
- Professor Cx# 29.163,00
- Auxiliar de Supervisão Cx# 41.279,00
- Especialista de Educação Cx# 48.725,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1988.


 UILDO RAFAELLI DE SOUZA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


 BRIANO GIL DE MEDEIROS
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.116/88

“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
 FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS,
 CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
 GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALI-
 DADE”

UILDO RAFAELLI DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Santo An-
 tônio da Patrulha no uso das
 atribuições que lhe são conferi-
 das por Lei.

FAÇO SABER, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta municipalidade a partir de 01 de outubro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	1	2	3	4
1	23.542,00	25.897,00	28.487,00	31.336,00
2	34.655,00	38.124,00	41.949,00	46.136,00
3	46.515,00	51.167,00	56.285,00	61.913,00
4	65.589,00	72.149,00	79.363,00	87.300,00
5	93.322,00	102.655,00	112.921,00	155.723,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de outubro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = C2#	41.278,00	FG-01 = C2#	13.651,00
CC-02 = C2#	45.014,00	FG-02 = C2#	14.946,00

CC-04 = C2#	54.298,00	FG-04 = C2#	18.204,00
CC-05 = C2#	59.869,00	FG-05 = C2#	20.161,00
CC-06 = C2#	67.315,00	FG-06 = C2#	22.760,00
CC-07 = C2#	71.463,00	FG-07 = C2#	24.065,00
CC-08 = C2#	76.607,00	FG-08 = C2#	28.472,00
CC-09 = C2#	84.022,00	FG-09 = C2#	31.059,00
CC-10 = C2#	89.594,00	FG-10 = C2#	34.701,00
CC-11 = C2#	98.905,00	FG-11 = C2#	37.094,00
CC-12 = C2#	104.475,00	FG-12 = C2#	46.306,00
CC-13 = C2#	113.770,00	FG-13 = C2#	49.369,00
CC-14 = C2#	130.485,00	FG-14 = C2#	65.725,00
CC-15 = C2#	193.862,00	FG-15 = C2#	73.936,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, sofrerão reajuste a partir de 01 de outubro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	BASE	1	2	3
1	29.163,00	32.079,00	35.289,00	38.528,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 24,04% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

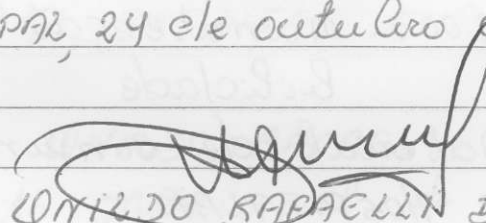
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 24,4% com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão - Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

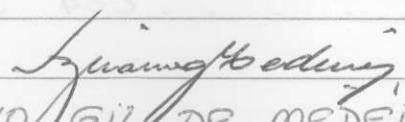
ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1988.


DANILO RAPAELLA DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração